Lei nº 2.188, de 14 de Dezembro de 1973

Concede isenção de tributos e autoriza perdão de impostos.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção de tributos sobre um terreno pertencente a Congregação Cristã no Brasil, situado na fazenda "Cerradão" próximo a Boa Esperança e bem assim, perdão do débito de 1968 a 1973, relativo ao mesmo imóvel.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 14 de Dezembro de 1973

[signature]

Rego e pub.º nesta secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com.; [signature]